

PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 01/2022. O Município de Morungaba, com sede domicílio e foro à Avenida José Frare, nº 40, Centro, Cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 45.755.238/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal Profº Marco Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 17.993.473-9 e CPF nº 104.416.748-36, residente e domiciliado na Rua Fioravante Bom Joanni, nº 132, Lagos de São Pedro, Cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, com fundamento no §5º, do art. 3º, da Lei nº 11.107/2007 e nos §§ 7º e 8º, do art. 5º, do Decreto nº 6.017/2007, TORNA PÚBLICO o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado entre os Municípios de Águas de Lindoia, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Limeira, Lindoia, Mogi Guaçu, Morungaba, Serra Negra e Socorro, nos termos e fundamentos do disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para o estabelecimento de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ENSINO INTEGRAL – CIENTE, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, terá como sede o Município de Lindoia/SP, com participação dos municípios de Águas de Lindoia, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Limeira, Lindoia, Mogi Guaçu, Morungaba, Serra Negra e Socorro, com vigência por prazo indeterminado, com as seguintes finalidades: I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas às ações e serviços de educação voltados especialmente para implantação ou expansão do ensino em tempo integral (contra turno); manutenção, limpeza, segurança e alimentação nos equipamentos de ensino municipais; educação como instrumento de desenvolvimento social; capacitação e reciclagem profissional dos agentes de educação e dos cidadãos em geral; fomento à pesquisa; e outras demandas que sejam correlatas e se apresentem com o desenvolvimento das atividades consorciadas. II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes das Secretarias e Ministério de Educação, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Educação. III – Colaborar e dar suporte às formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da educação nos municípios, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da educação pública na área de atuação. IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de educação, de acordo com os planos de trabalhos, contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral. V – Dar apoio e suporte integral ao funcionamento da educação infantil e educação especial. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá: a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio. b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou doações da iniciativa privada. c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis. d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social. e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo a gestão ser remunerada. f) Atuar como central de compras para os consorciados. Em sua atuação específica, poderá o CONSÓRCIO, no planejamento, gestão, execução ou supervisão do

seguinte: I - PERÍODO INTEGRAL – compreendendo atividades voltadas aos eixos: a) Intelectual (línguas estrangeiras; tecnologia; robótica; reforço escolar; empreendedorismo; entre outros). b) Cultural, (esportes; artes; entre outros). c) Cidadania (meio ambiente, culinária, orientações para o trânsito, sexualidade e saúde, direito, política). II – APOIO LOGÍSTICO, compreendendo: a) projetos de engenharia e educacionais e suporte aos setores de convênios federais e estaduais dos municípios. b) manutenção das unidades escolares; c) planejar e executar a segurança das unidades escolares; d) planejar e executar a limpeza das unidades escolares; e) planejar e executar os programas de alimentação escolares. III - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, compreendendo: a) apoio aos alunos da educação especial, transtornos globais de aprendizagem e altas habilidades. b) cursos suplementares; c) curso pré-vestibular. d) cursos técnico profissionalizantes. e) cursos nível superior e pós graduação. f) cursos telepresenciais. IV - CURSOS DE RECICLAGEM E/OU CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, compreendendo: a) servidores municipais b) trabalhadores em geral. V- FOMENTO À PESQUISA, compreendendo: a) Bolsa para Pesquisa – em parceria com a iniciativa privada. As finalidades previstas, poderão ser desenvolvidas no todo ou em parte pelos municípios consorciados, de acordo com os Planos de Trabalho elaborados. A Assembleia Geral poderá incluir outras finalidades que se relacionem ou complementem os objetivos do consórcio estabelecido. O texto integral do Protocolo de Intenções está disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, no endereço eletrônico: <https://morungaba.sp.gov.br/>, podendo ser consultado por qualquer interessado, e, com prazo de trinta dias para manifestação e apresentação de propostas ou sugestões que poderão ser encaminhadas pelo e-mail: prefmorungaba@gmail.com. Morungaba (SP), 02 de junho de 2022. Prof^o Marco Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal.